



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

02 de março de 2024 - Página 1 de 41

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RESOLUÇÃO Nº64/2024-PGM

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Edital de Pregão

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Minuta Padronizada de Edital de Pregão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

EDSON
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.01 10:20:12 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO

90029/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCADEL (987493)

OBJETO

Aquisição de fogões industriais em atendimento às Escolas Municipais e aos Centros de Educação Infantil, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 75.398,18 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/04/2025 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGOEIRA

ANA CAROLINE COTERLI HANK, DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO
Nº 18.852/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CASCATEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

(Processo Administrativo nº 30459/2025)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de fogões industriais em atendimento às Escolas Municipais e aos Centros de Educação Infantil, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no **EDITAL**.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. A participação neste *Pregão*, é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cascavel OU na Região Metropolitana¹ de Cascavel, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e do § 1º do artigo 33 da Lei Complementar n.º 63, de 04 de setembro de 2009, e das justificativas apresentadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será observado:
- a. A contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo a empresa em sua proposta final apresentar o valor igual para as cotas;
 - b. Verificado a divergência entre valores e superado o disposto no item 6.12, será a empresa desclassificada na cota de maior valor unitário.
- 2.8. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 não/Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

¹ Lei Complementar n.º 186/2015 "Art. 1º Institui, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual a Região Metropolitana de Cascavel, constituída pelos Municípios de Cascavel, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Jesuítas, Iracema do Oeste, Nova Aurora, Anahy, Iguatu, Cafelândia, Campo Bonito, Catanduvas, Céu Azul, Ibema, Guaraniaçu, Diamante do Sul, Corbélia, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Matelândia, Capitão Leônidas Marques, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste."

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.8. agente público do órgão licitante;
- 2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor do item;

4.1.2. Marca;

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX,

da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;
- 6.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

6.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4.1.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

7.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://cascavel.atende.net>) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

11.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

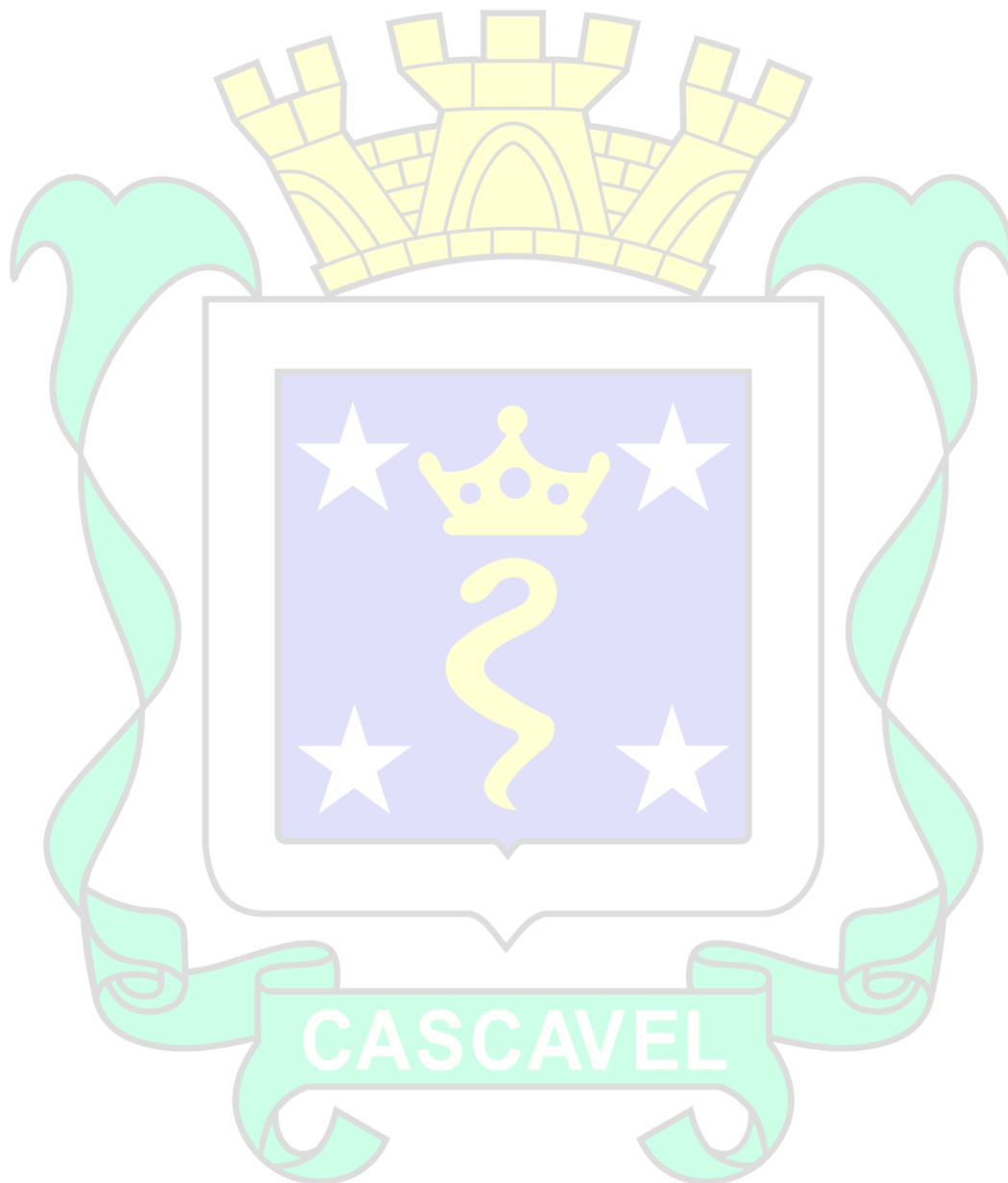
- 11.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;
- 14.12.2 ANEXO II – Termo de Referência e Documento Complementar
 - 14.12.2.1 - Apêndice do Anexo II – Endereços dos CMEIS
 - 14.12.2.2 - Apêndice do Anexo II – Endereços das Escolas
- 14.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 14.12.4 ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.5 ANEXO V - Mapa Comparativo de Preços;
- 14.12.6 ANEXO VI - Portaria de Fiscalização

Cascavel, 26 de março de 2025

FERNANDO ANTONIO SCALON
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MÁRCIA APARECIDA BALDINI
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS
NO MUNICÍPIO DE CASCADEL OU NA REGIÃO METROPOLITANA DE CASCADEL**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	13	UND	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS C/ FORNO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PERFIL DE NO MÍNIMO 8 CM, REFORÇADO. GRELHAS EM FERRO FUNDIDO COM NO MÍNIMO 40 X40 CM; QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS. FORNO COM ESTRUTURA EM AÇO E ISOLAMENTO TÉRMICO, COM NO MÍNIMO DE 87 LITROS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	5.799,86	75.398,18
Valor Total Geral: R\$ 75.398,18 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)					

MUNICÍPIO DE CASCADEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Processo Administrativo nº 30459/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de fogões industriais em atendimento às Escolas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/PR, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 17.364 de 27 de junho de 2023.
- 1.4. Deverá ser considerado os descritivos cadastrados no sistema IPM, pois o código CATMAT encontrado para os produtos é genérico e os objetos licitados devem atender as especificações detalhadas dos itens.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Para o presente processo serão aplicadas a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de junho de 2020, sendo um processo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte da região de Cascavel/PR.
- 1.8. A quantidade mínima a ser cotada pelo licitante para cada item não poderá ser inferior a quantidade máxima estimada para cada item do presente processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Administração Municipal ainda encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Contratação (PAC). Por este motivo, não há maiores esclarecimentos quanto a previsão desta contratação no PAC do Município de Cascavel/PR.

2.2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Cascavel/PR possui o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 6.496, de 24 de junho de 2015), o qual tem como META VII, em seu artigo 7º, *"Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar a meta do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB"*. Assim, considerando que fomentar a qualidade da Educação Básica é uma das metas da Secretaria, está previsto como planejamento a aquisição de tais artigos.

2.3. O objeto da contratação está previsto sob número de Intenção/DFD nº 188/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Os bens deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem adequada, que seja 100% (cem por cento) recicláveis, renováveis e/ou biodegradáveis, que causem impacto mínimo no meio ambiente após seu descarte, e que ainda garanta a máxima proteção do bem durante o transporte e armazenamento;

4.2.1.1. No ato da entrega dos itens, o licitante vencedor deverá entregar uma declaração afirmando que o material utilizado nas embalagens preenche os requisitos do subitem 4.2.1.

18

Da exigência de amostra

4.3. Não serão exigidas dos itens.

4.3.1. No momento das propostas, deverão as empresas juntarem catálogos e/ou fichas técnicas da fabricante do fogão, para que as informações sejam comparadas com a proposta e descritivo da licitação, pela Secretaria requisitante.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1. Entende-se como data do recebimento da Nota de Empenho a data registrada de envio da mesma via sistema. Sendo assim, fica o licitante vencedor responsável por manter o seu cadastro e e-mail devidamente atualizado junto ao Município de Cascavel.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues e instalados no endereço constante na Nota de Empenho, abrangendo as Escolas e CMEI's do Município (lista com informações nos anexos). Salienta-se que a empresa deverá entrar em contato com a Unidade Escolar e com o Fiscal o Contrato para agendar a data e horário de instalação e acompanhamento pelos responsáveis.

5.3.1. Os itens devem ser embalados de forma a evitar avarias, riscos, proteger contra poeira e umidade, garantindo a integridade do item durante manuseio, transporte e estocagem.

5.3.2. Deverá ser prezado o acondicionamento planejado dos itens, de forma a evitar desperdícios e sobras no preenchimento das caixas e embalagens, e consequente descarte desnecessário de involúculos superiores os necessários;

may

5.3.2.1. Ainda que a Administração busque a redução da quantidade de embalagens, cabe ao CONTRATADO a entrega dos bens sem falhas, rasuras, rasgos, amassados, estragos ou qualquer outro tipo de depreciação do bem, não prosperando a justificativa de que o material foi danificado em seu acondicionamento. O planejamento do acondicionamento caberá ao contratado, para que cumpra com os requisitos exigidos em Edital.

5.3.3. Salienta-se que a presente contratação abrange tanto a entrega como a instalação dos fogões, e que estas serão acompanhadas pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia dos itens será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

ma

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19-U



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. A fiscalização de que tratam os itens 6.7 e 6.8 não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

Day

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se referê o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

21
1.

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

mag

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

8.2. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, pois a proposta deve estar vigente no momento da assinatura do instrumento contratual.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3.1. Quando o empate recair sobre o inciso II do artigo suprarreferido (avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes), serão utilizados, para avaliação, os registros constantes no Sistema de Cadastros de Fornecedores - SICAF. Nesse caso, o desempate será favorável ao licitante que apresentar o menor número de registros.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.4.1. Justifica-se o parcelamento das entregas, pois os itens a serem licitados tratam-se de uma estimativa, por ser uma necessidade futura da Secretaria, baseada na previsão de consumo para 12 meses, havendo a aquisição conforme a demanda.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22-v



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

hoy

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição, mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.24.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Disposições referentes à participação de cooperativas

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

23-V

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.398,18 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), conforme custos unitários postos na requisição em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

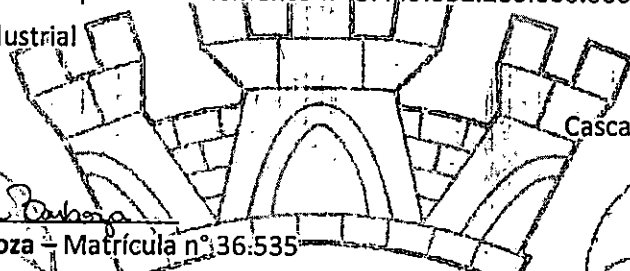
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 07.001.001 - SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

havy

- II) Fonte de Recursos: Dotação 189;
- III) Programa de Trabalho: Ação 2222 - Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para as escolas e demais unidades administrativas da Educação - demais fontes de recursos.
- IV) Elemento de Despesa: Subelemento nº 3.449.052.280.000.000.000 - Máquinas e equipam. de natureza industrial

Cascavel, 24 de fevereiro de 2025.


Marina Helena Piaia Barboza
Marina Helena Piaia Barboza - Matrícula nº 36.535
Elaborador(a)

Miriam Carlotta
Miriam Jaqueline de Araújo Carlotta - Matrícula nº 27.344
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Marcia Aparecida Baldini
Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

(Processo Administrativo n.º 30459/2025)

1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

1.1. Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1. Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1. Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

25-V

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

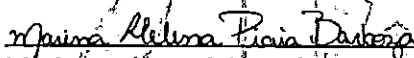
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
Adenise Martendal	29.149	SEMED - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	Fiscal Administrativo
Celso José Jurkiewicz	17.379	SEMED	Suplente do Fiscal Administrativo
Miriam Jaqueline de Araújo Carlotto	27.344	SEMED - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	Gestor de Contrato
Marianne Fontana	29.622	SEMED - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	Suplente do Gestor de Contrato

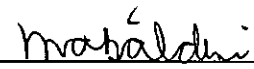
Cascavel, 24 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:


Marina Helena Piaia Barboza - Matrícula nº 36.535
Elaborador(a)

Ciente,


Miriam Jaqueline de Araújo Carlotto - Matrícula nº 27.344
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças


Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

N.	Unidade Escolar	Endereço	CEP	Diretor(a)	Ramal	Telefone	E-mail
1	CMEI ANITA BOTELHO COGINOTTI	Rua Cartola, 414 - São Cristóvão	85816-210	Yasmin Naiara Bília Grandi	4670 4671	3902-2634	anitacoginotti@cascavel.pr.gov.br
2	CMEI APRISCO	Rua Visconde de Guarapuava, 1178 - Centro	85802-120	Anna Caroline Cordeiro Martins	4675	3902-1886	aprisco@cascavel.pr.gov.br
3	CMEI ARCO IRIS	Rua Tuiuti, 389 - Cancelli	85811-040	Izabel Terezinha Pompermaier Valesan	4685 4686	3902-1410 4001-2887	arcoiris@cascavel.pr.gov.br
4	CMEI CASTELINHO	Rua Jarama, 1122 - Interlagos	85814-290	Elisangela Garcia de Rezende	4690 4691	3902-1409	castelinho@cascavel.pr.gov.br
5	CMEI CECÍLIA ALVES RIOS DE LIMA	Rua Flor da Serra, 1024 - Jardim Guarujá	85804-510	Andressa Correia Lauers	4695	3902-1710 4001-2884	cecilialima@cascavel.pr.gov.br
6	CMEI CRIANÇA FELIZ	Francisco Guaraná Menezes, 682 - XIV Nov.	85804-050	Amanda Yavoriviski dos Santos	4710	3902-1406 4001-2874	criancafeliz@cascavel.pr.gov.br
7	CMEI DARCI ÂNGELA BORGES	Rua Cisne Branco, 1681 - Bairro Floresta	85814-600	Gabriela Rodrigues da Costa Paixão	4715 4716	3902-1443	darciborges@cascavel.pr.gov.br
8	CMEI DOCE INFÂNCIA	Rua Getulio Vargas, 245 - Cataratas	85818-680	Felipe Staczewski Santos	4720 4721	3902-1415	doceinfancia@cascavel.pr.gov.br
9	CMEI D.ra ZILDA ARNS NEUMANN	Rua Caiçaras, 309 - Parque Residencial Santa Cruz	85806-340	Ilaine Cardoso Beserra	4935	3902-2467	zildaarns@cascavel.pr.gov.br
10	CMEI EMANUEL BOTTINI PORTES	Rua Matinhos, 186 - Conjunto São Francisco	85817-080	Viviane Teixeira de Camargo	4725 4726	3902-2468	emanuelportes@cascavel.pr.gov.br
11	CMEI ESPAÇO E VIDA	Rua Tito Mufatto, 2581 - Santa Cruz	85806-080	Camila Aquino	4730 4731	3902-1450 4001-2886	espacoecida@cascavel.pr.gov.br
12	CMEI ESTEFANI GALESKI	Rua Martins Fardoski, 350 - Santos Dumont	85804-770	Francieli Aparecida Betiate	4735	3902-1412 4001-2867	estefanigaleski@cascavel.pr.gov.br
13	CMEI ESTRELA DA MANHÃ	Rua Veneza, 879 - Cascavel Velho	85818-420	Aliciane Roberta de Souza	4740	3197-9865	estreladamanha@cascavel.pr.gov.br
14	CMEI ERNA MARGARIDA MAIA	Rua Três Amigos, 420 - Universitário	85819-080	Lais Cristina Brandt Fuhr	4945 4946 4947	3902-1338	ernamargarida@cascavel.pr.gov.br
15	CMEI GENTE PEQUENA	Rua Gram Bell, 471 - Jardim Tarumã	85814-365	Juliane Palinski	4750 4751	3902-1407	gentepequena@cascavel.pr.gov.br
16	CMEI GERALDO FIGUEIREDO	Rua Tapajós, 1417 - Sta Cruz	85806-290	Julia Malvezzi Guandelini	4755	3902-1877	geraldofigueiredo@cascavel.pr.gov.br
17	CMEI INFÂNCIA FELIZ	Rua Mario Kato, 431 - Jardim Presidente	85818-060	Nilce Silva Oliveira	4765	3902-1411 4001-2862	infanciafeliz@cascavel.pr.gov.br
18	CMEI IRMÃ IOLANDA GUZMAN BAZAN	Rua Watkins Glen, 535 - Jardim Interlagos	85814-325	Natalia Cristina Araujo Taques	4770 4771	3902-2464	irmaiolanda@cascavel.pr.gov.br
19	CMEI IZIDIO DOMINGUES DE OLIVEIRA	Rua das Andorinhas, 500 - Floresta	85814-520	Ana Claudia Pieri Vargas	4775	3902-1404	izidiooliveira@cascavel.pr.gov.br
20	CMEI JULIO INÁCIO UNCER	Rua Rubens Lopes, 869 - Faculdade	85819-170	Mônica Cícera Kubiak Nunes	4780 4781	3902-1417 4001-2889	juliouncer@cascavel.pr.gov.br
21	CMEI LEONARDO CHEVINSKI	Rua Copacabana, 1210 - Brasília II	85815-300	Alice Helena Goeitman das Chagas	4785	3902-1403	leonardochevinski@cascavel.pr.gov.br

21	CMEI LEONARDO CHEVINSKI	Rua Copacabana, 1210 - Brasília II	85815-300	Alice Helena Goetman das Chagas	4786	3902-1403	leonardochevinski@cascavel.pr.gov.br
22	CMEI MARIA DULCE PIZANI	Rua Cap. Benedito L. Bragança, 631 - Santa Felicidade	85803-290	Aline Bonfante Schelbauer	4795 4796	3902-1402 4001-2894	mariapizani@cascavel.pr.gov.br
23	CMEI MARIA VAZ MEISTER	Rua Portugal, 1294 - Jardim Nova Itália	85818-260	Natalina Naconesi	4805 4806	3902-2469 4001-2897	mariameister@cascavel.pr.gov.br
24	CMEI MUNDO ENCANTADO	Rua Visc. Do Rio Branco, 705 - Neva	85802-190	Aparecida Colombo	4825	3902-1452	mundoencantado@cascavel.pr.gov.br
25	CMEI NILCE LEITE SPERANÇA	Rua Dalva de Oliveira, 1475 Bairro Brasília I Los Angeles	85815-450	Ariane Andressa Lazzarin	4830	3902-1687	nilceesperanca@cascavel.pr.gov.br
26	CMEI PADRE LUIZ LUISE	Rua Souza Naves, 1489 - Parque São Paulo	85803-770	Lidia Bukovski	4835	3902-1419	padreluizluisi@cascavel.pr.gov.br
27	CMEI PARAISO DA CRIANÇA	Rua Papagaios, 1280 - Jardim Clarito	85814-760	Alexandre Camargo Peres	4840 4841	3902-1400	paraissodacrianca@cascavel.pr.gov.br
28	CMEI PASSOS PARA A VIDA	Rua Boavistinha, 80 - Morumbi	85817-740	Lucinéia de Fatima Jandrey	4845	3902-1418	passosparaavida@cascavel.pr.gov.br
29	CMEI PEDRO DAMBROS	Rua Estanislau Cidral, 946 - Bairro Alto Alegre	85805-280	Jessica da Silva Santos Xavier	4850	3902-1688	pedrodambros@cascavel.pr.gov.br
30	CMEI PETER PAN	Rua Ji Paraná, 67 - São Cristóvão	85816-190	Patricia dos Santos Siqueira	4860	3902-1453	peterpan@cascavel.pr.gov.br
31	CMEI PRESBITERIANO	Rua Cristo Redentor, 172 - Pioneiros Catarinense	85805-380	Miría Calil Mussi	4865 4866	3902-2700	presbiteriano@cascavel.pr.gov.br
32	CMEI PROF. BERTOLINO TENFEN	Rua Jade, 838 - Bairro Esmeralda	85806-690	Melânia Frana Sodeiro	4960 4961 4962	3902-1372	cmei.prof.tenfen@cascavel.pr.gov.br
33	CMEI PROF. MIGUEL LIBA	Rua Cássia, 880 - Loteamento Tio Zaca - Santa Cruz	85806-135	Djuli Wirdian Lara	4815 4816	3902-2465	profmiguelliba@cascavel.pr.gov.br
34	CMEI PROF. PAULO MARQUES	Rua Sócrates, 1161, no Loteamento Gralha Azul - Bairro Interlagos.	85814-400	Emanoela Regina Tomas Pozzobom	4955 4956	39021356	cmei.paulomarques@cascavel.pr.gov.br
35	CMEI PROF.ª ALZIRA PIRES STOCKER	Rua Capitão Leônidas Marques, 720 - Bairro Pacaembu	85816-350	Juliana de Paula Araujo Santos	4940 4941	3197-9871	profalzirastocker@cascavel.pr.gov.br
36	CMEI PROF.ª ARACY LOPES POMPEU	Rua Montenegro, 350 - Bairro Morumbi	85817-750	Rozangela dos Santos	4680 4681	3902-2693	profaracypompeu@cascavel.pr.gov.br
37	CMEI PROF.ª CLARISSE PAGANINI	Rua Café Filho, 1312 - Jardim Veneza	85818-130	Neide da Silva	4700 4701	3902-2842 4001-2898	profclarissepaganini@cascavel.pr.gov.br
38	CMEI PROF.ª CLEMENTINA M. JOERGENSEN	Av. Luiz de Camões, 1580 - Interlagos	85814-276	Regina Pereira de Souza de Moraes	4705	3902-1440	profclementina@cascavel.pr.gov.br
39	CMEI PROF.ª FELISBINA BITTENCOURT (DONA SANTA)	Rua Balneário Camboriú, 503 - Conjunto Riviera	85814-819	Patricia Gonçalves da Silva	4745 4746	3902-1881	proffelisbina@cascavel.pr.gov.br
40	CMEI PROF.ª GRACINDA ROCHA	Rua Manoel Pedro dos Passos, 118 - Interlagos	85814-257	Eliane Cristina Maniero dos Santos	4760 4761 4762	3902-1864	cmei.gracindarocha@cascavel.pr.gov.br
41	CMEI PROF.ª LEONIDES EZURE	Rua Panamá, 483 - Conjunto Riviera	85817-180	Michelle Fiorim Lopes Rosi	4790 4791 4792	3197-9870	profleonidesezure@cascavel.pr.gov.br
42	CMEI PROF.ª MARIA ELIZA OLIVEIRA DOS	Rua Cap. Benedito L. Bragança, 1109 - Santa	85803-290	Edna Batista da Cunha Alves	4800	3902-1860	cmei.mariaeliza@cascavel.pr.gov.br

42	SANTOS	Felicidade	85803-290	Edna Batista da Cunha Aves	4801	3902-1860	cmei.mariaeiza@cascavel.pr.gov.br
43	CMEI PROF.ª MARILZA PADILHA ROCHA ARRUDA	Rua do Trevo, 513 - Guarujá	85804-420	Darlene Boff Lumertz	4810 4811	3902-1862 4001-2877	cmei.marilzapadilha@cascavel.pr.gov.br
44	CMEI PROF.ª MIRIAN ANA DAVLONTA BOSCHETTO	Rua Portugal, 1320 - Bairro Cascavel Velho	85818-260	Jessica Cristina dos Santos Zavaliski	4820	3902-2690 4001-2896	profmirianboschetto@cascavel.pr.gov.br
45	CMEI PROF.ª NAIR PANDOLFO ZAFFARI	Rua Francisco Guaraná de Menezes, 1122 – 14 de Novembro	85804-050	Laisa Cristina Brand	4930 4931	3321-2374	cmeiprofnairzaffari@cascavel.pr.gov.br
46	CMEI PROF.ª SILVIA G. VIEIRA FABRO	Rua Paraná, 6711 - Aclimação	85807-040	Ester Candido Moraes Gross	4890 4891	3902-1414	profsilviafabro@cascavel.pr.gov.br
47	CMEI PROF.ª STANISLAVA BOIARSKI BARTNIK	Rua Hyeda Baggio Mayer, 1755 - Parque São Paulo	85819-700	Josselia Bonassina dos Santos	4910 4911	3902-2466	profstanislava@cascavel.pr.gov.br
48	CMEI PROF.ª SUELI MARIA COZER BLOOT	Avenida das Torres, 64 – Parque Verde	85807-845	Joseni Dequigiovani	4915 4916	3321-2389	cmei.suelicozer@cascavel.pr.gov.br
49	CMEI PROF.ª VICENTINA GUISSO	Rua Tapejara, 452 - Bairro Canadá	85813-550	Marli Camparim	4925 4926 4927	3197-9866	profvicentinaguisso@cascavel.pr.gov.br
50	CMEI RAO DE LUZ	Rua Helio Richard, 1595 - Claudete	85811-220	Estela Cristina Stein Scalcon	4855	3902-1408	raiodeluz@cascavel.pr.gov.br
51	CMEI REINO ENCANTADO	Rua Ibema, 45 - Brasmadeira	85814-140	Patricia Daniely Belegante Moreira	4870	3197-9869	reinoencantado@cascavel.pr.gov.br
52	CMEI ROMALINA VAZ MACHADO	Rua Paraná, 1521 - Distrito de Rio do Salto	85824-000	Vanessa Selzler	4950 4951	4001-2802	<u>cmei.romalina@cascavel.pr.gov.br</u>
53	CMEI SÃO FRANCISCO	Rua Matinhos, 194 - São Francisco	85817-080	Bruno Cesar de Souza Gonçalves	4875	3902-1413	cmeisaofrancisco@cascavel.pr.gov.br
54	CMEI SÃO GABRIEL	Rua Costa e Silva, 187 - Alto Alegre	85805-060	Cristiane Gomes Jensen	4880	3902-1719	saogabriel@cascavel.pr.gov.br
55	CMEI SELONY BUENO DREHMER	Rua Sócrates, 406 - Tarumã	85814-400	Rodrigo Colasso	4885	3902-1868	cmei.selonybueno@cascavel.pr.gov.br
56	CMEI SOL NASCENTE	Av. Gralha Azul, 1253 - Guarujá	85804-260	Miriane Maiara Mumbach	4895	3902-1454 4001-2883	solnascente@cascavel.pr.gov.br
57	CMEI SONHO DE CRIANÇA	Rua Amazonas, 669 - São Cristóvão II	85813-080	Luciana Aparecida da Silva	4900	3902-1401	sonhodecrianca@cascavel.pr.gov.br
58	CMEI SONHO MEU	Rua Fagundes Varella, 1942 - Coqueiral	85807-480	Vanessa Aparecida Maldonado Santana	4905	3197-9867	sonhomeu@cascavel.pr.gov.br
59	CMEI VALÉRIO BARATTER	Rua Israel da Vigo Silveira, 1211 - Bairro Santa Felicidade	85803-040	Jaqueline Aparecida de Souza Mazzo	4920 4921	3902-2695 4001-2864	valeriobaratter@cascavel.pr.gov.br

ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

N.	Unidade Escolar	Endereço	CEP	Diretor(a)	Ramal	Telefone	E-mail
1	CENTRO EDUC. JOVENS E ADULTOS PAULO FREIRE	Rua Pres. Juscelino Kubitscheck, 373 - Alto Alegre	85805-030	André Lucas Patene da Costa	4995 4996	3902-1240	eja@cascavel.pr.gov.br
2	ESCOLA ADOLIVAL PIAN	Rua Paranaguá, 2479 - São Cristóvão	85816-250	Ana Claudia da Conceição Santos Dobra	4599 4600 4595 4596 4597 4598	3902-1633	adolivalpian@cascavel.pr.gov.br
3	ESCOLA ALMIRANTE BARROSO	Rua Mal. Floriano, 3634 - Centro	85810-190	Elza Lima de A. Capeletto	4305 4306 4307	3902-1476	almirantebarroso@cascavel.pr.gov.br
4	ESCOLA ALOYS JOAO MANN	Rua Salgado Filho, 3533 - Cancelli	85811-100	Vanessa Christini Pompeu de Lima	4620 4621	3902-1460	aloyismann@cascavel.pr.gov.br
5	ESCOLA ANA NERI	Rua Apª dos Portos, 559 - XIV de Novembro	85804-100	Valéria Vieira Gasparetto	4310 4312 4311	3902-1640 4001-2868	ananeri@cascavel.pr.gov.br
6	ESCOLA ANIBAL LOPES DA SILVA	Rua Siriema, 234 - Floresta	85814-560	Adilson de Amorim	4315 4316 4317 4318	3902-1646	aniballopes@cascavel.pr.gov.br
7	ESCOLA AQUILES BILIBIO	Br 277 - Km 578 - Centralito	85823-990	Vera Lúcia Bochi	4335 4336	3902-1467	aquilesbilibio@cascavel.pr.gov.br
8	ESCOLA ARTHUR OSCAR MOMBACH	Rua Maria Madalena Hoff, 285 - Sede Alvorada	85822-000	Ivete Maria Scherer	4325 4326	4001-2878	arthurmombach@cascavel.pr.gov.br
9	ESCOLA ARTUR CARLOS SARTORI	Rua Cabo Hermito de Sá, 1011 - Sta. Felicidade	85803-440	Arlete Aparecida Aczenen do Nascimento	4330 4331	1650 4001-	arthursartori@cascavel.pr.gov.br
10	ESCOLA ATILIO DESTRO	Rua Portugal, 1230 - Jardim Nova Itália	85818-260	Jessica Cleonice dos Santos	4340 4341 4342	3902-1631	atiliodestro@cascavel.pr.gov.br
11	ESCOLA CARLOS DE CARVALHO	São Salvador, s/nº	85820-970	Jaqueline Gonçalves dos santos Silva	4350 4351 4352	3220-6752 3220-6751	carloscarvalho@cascavel.pr.gov.br
12	ESCOLA DA TRANSPARÊNCIA	Rua Panamá, 3323 - Jardim Florais do Paraná	85814-522	Erika Beatriz Schonrock	4605 4606 4607 4608	3321-2046	escolatransparencia@cascavel.pr.gov.br

13	ESCOLA DIVA VIDAL	Rua Jaime Duarte Leal, 464 - J. Maria Luiza	85819-660	Marlene Aparecida Iashomebeck Costa	4360	3902-1457	divavidal@cascavel.pr.gov.br
					4361		
					4362		
14	ESCOLA DIVANETE ALVES BRITO DA SILVA	Rua Jaragua 308 - Periolo	85817-340	Vânia Clacieli Joner	4365	3902-1468	divanetesilva@cascavel.pr.gov.br
					4366		
15	ESCOLA DULCE PERPETUA PIOREZAN TAVARES	Rua Copacabana, 1272 - Brasília II	85815-360	Michelli Aimi Santos Vogt	4370	3902-1634	dulcetavares@cascavel.pr.gov.br
					4371		
					4372		
16	ESCOLA EDISON PIETROBELLI - CAIC II	Avenida Tito Muffato, 2581 - Santa Cruz	85806-080	Analice Maria de Oliveira	4375	3902-1472	edisonpietrobelli@cascavel.pr.gov.br
					4376		
17	ESCOLA EMILIA GALAFASSI	Rua Cassiano J. Fernandes, 1129 - J. Social	85802-240	Solange Cristina Padilha da Silva	4380	3902-1459	emiliagalafassi@cascavel.pr.gov.br
					4381		
					4382		
18	ESCOLA FLORÊNCIO CARLOS DE ARAUJO NETO	Rua dos Trevos, 580 - Guarujá	85804-420	Vera Lucia Telles Fiamonzini	4385	3902-1641	florencioneto@cascavel.pr.gov.br
					4386	4001-2879	
					4387		
19	ESCOLA FRANCISCO VAZ DE LIMA	Avenida Interlagos, 541 - Interlagos	85814-260	Tatiane Marlei Elger Borghetti	4390	3902-1642	franciscovaz@cascavel.pr.gov.br
					4391		
					4392		
					4393		
20	ESCOLA HÉRCOLES BOSQUIROLI	Rua José do Patrocínio, 125 - Região do Lago I	85812-310	Marcela Zanini Ronqui	4400	3902-1463	hercolesbosquirolli@cascavel.pr.gov.br
					4401		
					4402		
21	ESCOLA HERMES VEZZARO	Rua Caigangues, 482 - Santo Onofre	85806-350	Julieta Ramão Martins Ranieri	4405	3902-1475	hermesvezzaro@cascavel.pr.gov.br
					4406		
					4407		
22	ESCOLA INGLACIR LOURDES FARINA	Rua Presidente Kennedy, 3631 - Acimação	85807-080	Marcia Guimaraes Amaral	4410	3902-1473	inglacirfarina@cascavel.pr.gov.br
					4411		
23	ESCOLA IRENE RICKLI	Rua Munique, 570 - Cascavel Velho	85818-500	Adriana Marchry Pereira Lunelli	4415	3902-1632	irenerickli@cascavel.pr.gov.br
					4416	4001-2881	
24	ESCOLA ITA SAMPAIO	Rua Acácia, 80 - Parque Verde	85807-760	Marcelo Mariotti	4420	3902-1478	itasampaio@cascavel.pr.gov.br
					4421		
					4422		
					4423		
25	ESCOLA JOSE BALDO	Rua Públio Pimentel, 1003 - Jardim Palmeiras	85805-270	Ana Paula Figueredo Fukuda	4435	3902-1469	josebaldo@cascavel.pr.gov.br
					4436		
					4437		
26	ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO	Avenida Luiz Liberali, 1220 - Rio do Salto	85824-000	Cintia Abelha Okuno Fabiano	4440	3352-1152	josebonifacio@cascavel.pr.gov.br
					4441		

27	ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR	Espigão Azul	85820-899	Selma Gatti	4445	3220-6795	josealencar@cascavel.pr.gov.br
28	ESCOLA JOSE HENRIQUE TEIXEIRA	Rua Boavistinha, 160 - Morumbi	85817-740	Esolde Lubascheski de Souza	4450	3902-1465	josehenrique@cascavel.pr.gov.br
					4451		
					4452		
29	ESCOLA JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA	Rua Acácia, s/n° - São João do Oeste	85823-000	Ana Maria Franciscato Ferreira	4455	4001-2890	josedoliveira@cascavel.pr.gov.br
					4456		
30	ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHECK	Rua Pará, 290 - Jardim Paraíso	85813-060	Vanessa Fernandez Prause	4460	3902-1637	juscelinok@cascavel.pr.gov.br
					4461		
					4462		
31	ESCOLA LUIS CARLOS RUARO	Rua Corbélia, 2243 - Cj. Res. Gramado	85816-570	Edleide Aparecida dos Santos Lima	4470	3902-1630	luiscarlos@cascavel.pr.gov.br
					4471		
32	ESCOLA LUIZ VIANEY PEREIRA	Rua Filosofia, 325 - Jardim Maria de Lourdes	85819-210	Cibelle Aparecida Gobo Faria	4475	-1649 4001-	luizvianey@cascavel.pr.gov.br
					4476		
					4477		
33	ESCOLA MANOEL LUDGERO POMPEU	Rua Graciliano Ramos, 1099 - Alto Alegre	85805-090	Francielle Batistel Ronik	4480	3902-1474	manoelpompeu@cascavel.pr.gov.br
34	ESCOLA MARIA FANY QUESSADA DE ARAÚJO	Rua Francisco Beltrão, 711 - Pacaembu	85816-340	Ana Francisca Venâncio Gomes Zanche	4495	3902-1656	mariaaraujo@cascavel.pr.gov.br
					4496		
					4497		
35	ESCOLA MARIA MONTESSORI	Rua Paraná, 5635 - Coqueiral	85807-040	Nara Maria da Silva Foss Guarda	4505	3902-1471	mariamontessori@cascavel.pr.gov.br
					4506		
					4507		
36	ESCOLA MARIA TEREZA ABREU DE FIGUEIREDO	Rua Tchucarramães, 535 - Santa Cruz	85806-020	Tania Pereira da Silva Sens	4510	3902-1470	mariafigueiredo@cascavel.pr.gov.br
					4511		
37	ESCOLA MARIO PIMENTEL DE CAMARGO	Rua Angelo Godoi, 479 - Santos Dumont	85804-660	Andreia Schwann	4515	3902-1639	mariopimentel@cascavel.pr.gov.br
					4516	4001-2865	
						4001-2866	
38	ESCOLA MAXIMILIANO COLOMBO	Rua Domiciliano T. Bresolin, 1255 - Brasília I	85815-073	Roseli Grisa de Paula	4520	3902-1636	maximilianocolombo@cascavel.pr.gov.br
					4521		
					4522		
39	ESCOLA NEIVA EWALD	Rua Ivaf, nº 97 Cascavel Velho	85818-010	Elemar Muller	4530	3902-1638	neivaewald@cascavel.pr.gov.br
					4531		
					4532		
40	ESCOLA NICANOR SILVEIRA SCHUMACHER	Rua Salgado Filho, 225 - Vila Tolentino	85802-150	Cristiane Nojehovski Karpinski	4535	3902-1455	nicanorsilveira@cascavel.pr.gov.br
					4536		
					4537		
					4538		
41	ESCOLA NOSSA SENHORA DA SALETE	Rua Guilherme Piovesan, 124 - Brasmadeira	85814-205	Jovane Seimetz Frizon	4540	3902-1644	nssalete@cascavel.pr.gov.br
					4541		
					4512		

42	ESCOLA PROFº ADEMIR CORREA BARBOSA	Rua Jurandir Antonio Zanluck, 159 - Esmeralda	85806-080	Lia Carvalho Barbosa	4300	3902-2451	ademircorrea@cascavel.pr.gov.br
					4301		
					4302		
					4303		
					4304		
43	ESCOLA PROFª ARMINDA TEREZA VILLVVOCK	Rua Medianeira, 604 - Jardim Colméia	85817-480	Anatalia Ediane Borges Tatim Précoma	4320	3902-1464	armindavillvock@cascavel.pr.gov.br
					4321		
44	ESCOLA PROFª DILAIR SILVERIO FOGAÇA	Rua Gurgel, 1210 - Jardim Panorâmico	85819-280	Suzanete Aparecida de Freitas Vaz	4355	3902-1654	dilairfogaca@cascavel.pr.gov.br
					4356	4001-2893	
					4357		
45	ESCOLA PROFª DULCE ANDRADE SIQUEIRA CUNHA - CAIC I	Rua Cardeal, 1309 - Residencial Clarito	85814-780	Ester Luiza Cieslak	4345	3902-1645	dulcecunha@cascavel.pr.gov.br
					4346		
					4347		
46	ESCOLA PROFª GLADIS MARIA TIBOLA	Rua São Paulo, 80 - Centro	85801-020	Simone Cachuba Cecato	4395	3902-1456	gladistibola@cascavel.pr.gov.br
					4396		
					4397		
					4398		
47	ESCOLA PROFESSORA ILIZETE BONATTO PASINI - TRANSPARENCIA II	Rua Socrates, 1251 - Loteamento Gralha Azul	85814-400	Adriana Sibal deli Guimarães Abranches	4630	3902-1727	esc.prof.ilizete@cascavel.pr.gov.br
					4631		
48	ESCOLA PROFª IVONE VARELA DOS PASSOS	Rua Edi D. Dallacosta, 544 Pioneiros Catarinense	85805-550	Taisa Quieroz Pinto	4425	3902-1477	ivonevarela@cascavel.pr.gov.br
					4426		
					4427		
49	ESCOLA PROFª KELLY CHRISTINA CORREA TRUKANE	Rua Montenegro nº 21 Bairro Morumbi	85817-750	Priscila Diniz dos Santos Silva	4465	3222-3450	kellymiranda@cascavel.pr.gov.br
					4466		
					4467		
50	ESCOLA PROFª MARIA APARECIDA FAGNANI SOARES	Rua Caieiras, 2780 - Conjunto Riviera	85814-411	Andre Luiz Pacheco de Miranda	4485	3902-1497	profmariasoaes@cascavel.pr.gov.br
					4486		
					4487		
51	ESCOLA PROFª MARIA DOS PRAZERES NERES DA SILVA	Rua André de Barros, 849 - Jardim União	85803-150	Alexsandra Zaffari	4490	3902-1648 4001-2891	mariadasilva@cascavel.pr.gov.br
					4491		
					4492		
52	ESCOLA PROFª MARIA FUMIKO TOMINAGA	Rua Leonardo da Vinci, 858 - Tarumã	85814-340	Edinalva Fernandes Marchiore	4500	3902-1647	mariafumiko@cascavel.pr.gov.br
					4501		
					4502		
					4503		
53	ESCOLA PROFª MICHALINA KIÇULA SOCHODOLAK	Rua José de Sá Cavalcante, 622 - Jardim Claudete	85811-440	Ângela Rosinéia Peiter	4525	3902-1655	michalinasochodolak@cascavel.pr.gov.br
					4526		
					4527		
54	ESCOLA QUINTINO ROCAILIVA	Rua Getúlio Vargas, 326 - Jardim Cataratas	85818-680	Taysa de Mattos Dutra Ribeiro	4545	3902-1466	quintinhocailiva@cascavel.pr.gov.br

54	ESCOLA QUINTINO BOCALUVA	Rua Getúlio Vargas, 326 - Jardim Cataratas	85818-680	Rayssa de Mattos Dutra Ribeiro	4546	3902-1466	quintinobocaluva@cascavel.pr.gov.br
55	ESCOLA REVERENDO DARCI MIRANDA GONCALVES	Rua Ver. José de Oliveira, 520 - Bela Vista	85815-420	Josiane Franchim Moreira Bicalho	4550	3902-1635	darcigoncalves@cascavel.pr.gov.br
					4551		
					4552		
56	ESCOLA ROBERT FRANCIS KENNEDY	Rua Mato Grosso, 1040 - Jardim Primavera	85812-020	Ana Claudia dos Santos	4555	3902-1461	robertkennedy@cascavel.pr.gov.br
					4556		
57	ESCOLA ROMILDA LUDWIG WIEBBELING	Rua Ângelo Mecabo nº 99 Recreio Paraíso	85803-311	Simone Neves Rothmund	4560	1653 4001-	romildaw@cascavel.pr.gov.br
					4561		
					4562		
58	ESCOLA RUBENS LOPES	Rua Manoel Ribas, 1255 - Jardim Guanabara	85802-180	Mirtes Ines Breda Zanette	4565	3902-1458	rubenslopes@cascavel.pr.gov.br
					4566		
					4567		
59	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	BR 369 - KM 511 - 3902-1643	85818-640	Nayara Figueira	4570	3902-2635	saofrancisco@cascavel.pr.gov.br
					4571		
					4572		
60	ESCOLA TEOTÔNIO VILELA	Rua Itaquí, 130 - Jardim Canadá	85813-610	Jaqueline Aparecida da Silva Telles	4575	3902-1462	teotoniovilela@cascavel.pr.gov.br
					4576		
					4577		
61	ESCOLA TEREZA PÉRICO BERNARDINI	Av. Castelo Branco, 400 - Juvinópolis	85821-000	Elizete Gonçalves Ribeiro	4580	3239-1271	terezabernardini@cascavel.pr.gov.br
					4581		
62	ESCOLA TEREZINHA PICOLI CEZAROTTO	Rua Francisco Alves, 590 - Jardim Esteves	85815-180	Elizangela do Rocio Cunha Bueno	4585	3902-1479	terezinhapicoli@cascavel.pr.gov.br
					4586		
					4587		
63	ESCOLA TOMAZ ANTONIO GONZAGA	Jangada Taborda		Alvaro Dai	4590	4001-2809	tomazantonio@cascavel.pr.gov.br
64	ESCOLA ZUMBI DOS PALMARES	BR 277 - Km 572	85818-560	Cassia Carine da Silva	4625	3321-2251	zumbidospalmars@cascavel.pr.gov.br
					4626	3220-2666	

OUTRAS UNIDADES

N.	Unidade Escolar	Endereço	CEP	Diretor(a)	Ramal	Telefone	E-mail
1	CAP	Rua Pres. Juscelino Kubitscheck, 373 - Alto Alegre	85805-030	Simone Aparecida Ribeiro Spinelli	4981	3902-1767	cap@cascavel.pr.gov.br
2	CAS	Rua Pres. Juscelino Kubitscheck, 373 - Alto Alegre	85805-030	Josiane Israel Rosalen	4980		cas@cascavel.pr.gov.br
					4982		
3	DER - ESCOLA DE TRÂNSITO	Estrada Cascavel/Assis Chateaubriand		Dirª Marileia Morais - Profª Claudia C. Palacio		3218-3500	epetcascavel@der.pr.gov.br
4	CETEA - CLÍNICA ESCOLA JUDITHA PALUDO ZANUZZO	Avenida Guaira, 510 – Recanto Tropical	85807-430	Maricley Fêo	4250	3321-2232	cetea@cascavel.pr.gov.br

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR**Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social**ATOS DO PODER EXECUTIVO****RESOLUÇÃO Nº68/2024-PGM****Súmula:** Aprova a Minuta Padronizada de Contrato – Aquisições

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:**Art. 1º.** Aprova a Minuta Padronizada de Contrato – Aquisições**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 19 de março de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do MunicípioEDSON
ZOREK:027565169
02Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.20 07:56:16
-03'00'

Modelo de Termo de Contrato - Aquisições – Licitação [RMdS1]

Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 30459/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO
MUNICÍPIO DE CASCADEL E
.....

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n.**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de fogões industriais em atendimento às Escolas Municipais e aos Centros de Educação Infantil, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. [A4]

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.2 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)[A5]

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. |

[A6]

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))[A7]

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A8].

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Corregedoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Secretaria ou Unidade Administrativa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A9]

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.[A10]

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A11]

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)[A12]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:[A13]

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A14]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º](#),

[da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. *moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
2. *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. [A15]*
3. *compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 11.1 letras “a” à “h” a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 16.664/2023.[A16]*

[A17][A18]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A19]

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

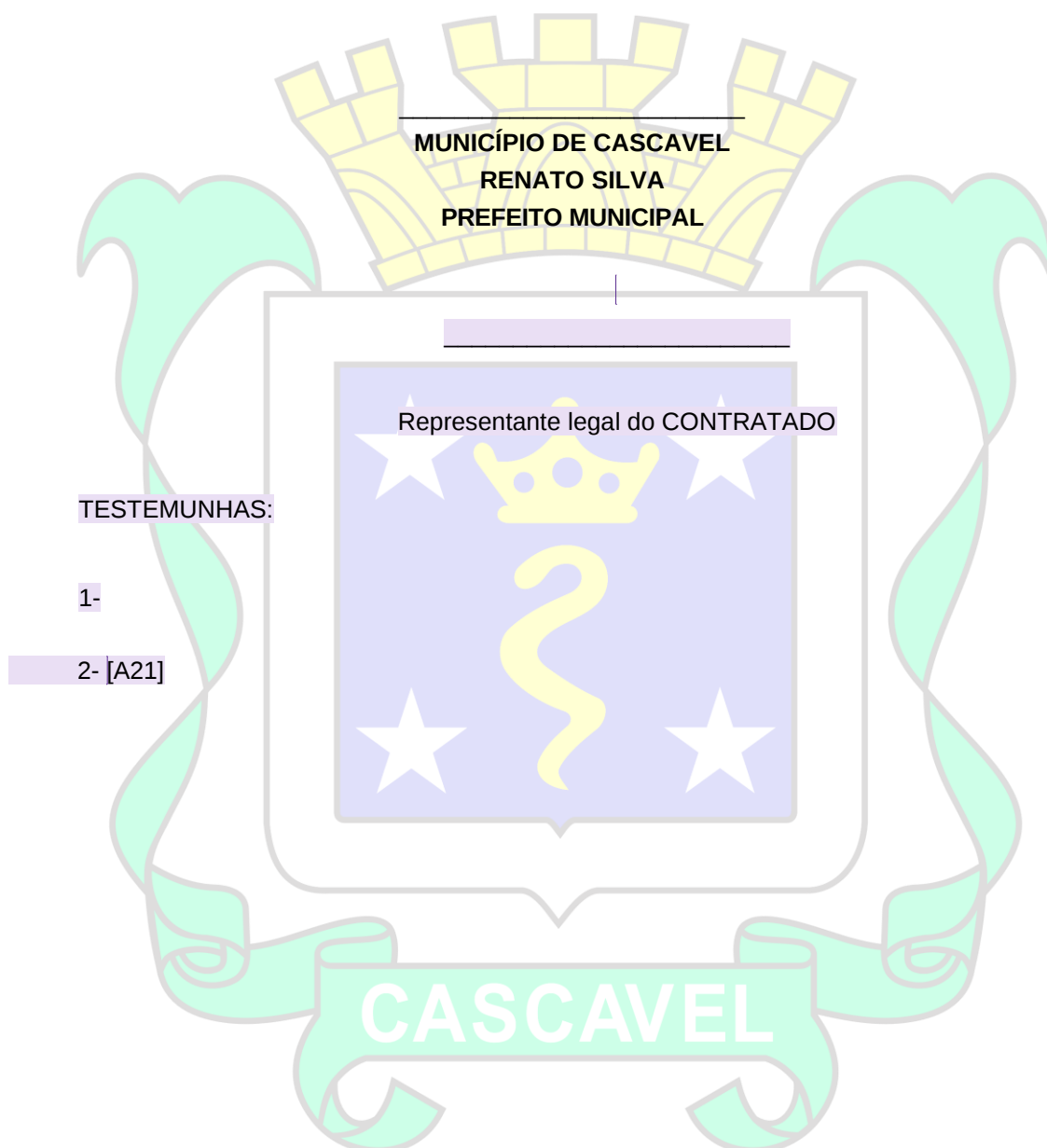
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04
1.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através do presente documento, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mantenedora do sistema municipal de ensino do Município de Cascavel/PR, atende atualmente em torno de trinta e três mil alunos matriculados regularmente em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e em Escolas Municipais, por meio do serviço de aproximadamente quatro mil profissionais. Esta Secretaria assume constantemente seu compromisso e preocupação com a educação pública de qualidade, priorizando sempre a garantia de direitos fundamentais, do acesso ao conhecimento a todos os alunos, a permanência destes na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como o bem-estar de toda a comunidade estudantil.

Importa salientar que a educação e o cuidado na primeira infância são assuntos prioritários para o Município de Cascavel, haja vista que a educação infantil é um dos direitos assegurados pela legislação, a qual, a partir da aprovação da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, passou a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica, responsável pelo desenvolvimento do educando e a sua formação indispensável para o exercício da cidadania, capaz de fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Arelado a isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o compromisso do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação dos menores.

Aliás, a concretização de rotinas escolares, aliadas à qualidade do ambiente escolar, é papel

may

04.2.1 primordial na formação e disseminação de uma cultura educacional que valorize o aprendizado e, consequentemente, o bom desenvolvimento do indivíduo.

A permanência do aluno na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem depende de vários fatores, e a melhoria e manutenção da estrutura são necessárias para o acolhimento do aluno em condições salubres que facilitem o seu desenvolvimento e amplie sua potencialidade. Isso significa dizer que os espaços educativos devem unir os aspectos de segurança, salubridade e comodidade à existência de ambientes lúdicos, além de contar com equipamentos em quantidade e qualidade adequadas, já que estes funcionam como instrumentos de apoio ao processo de ensino.

Desse modo, a promoção de um espaço saudável para um aprendizado de qualidade é considerada um eixo primordial para o desenvolvimento da educação de qualidade e, nessa conjuntura, a esfera escolar representa um componente fundamental para tanto.

Com este propósito, é necessário um investimento constante em materiais de diversas categorias, dentre eles a aquisição de fogões industriais, que visem a preparação de alimentação aos alunos, pois o fornecimento de alimentos é visto como instrumento de apoio ao processo de ensino e também cumpre com o mínimo existencial previsto na Constituição.

Salienta-se que a compra e instalação de fogão nas unidades escolares é fundamental para garantir a qualidade, segurança alimentar e o bem-estar dos estudantes. O preparo da merenda escolar deve ser feito de forma adequada, utilizando alimentos frescos, nutritivos e em conformidade com as normas de higiene e saúde. A ausência de um fogão limita as possibilidades de preparo de refeições balanceadas e impede a utilização de métodos de cozimento que possam otimizar o valor nutricional dos alimentos.

Quanto a qualidade nutricional, pontua-se que um fogão permite a preparação de refeições com maior valor nutricional, proporcionando uma alimentação saudável para os alunos. Isso contribui diretamente para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes.

No âmbito da segurança alimentar, o uso de um fogão garante que os alimentos sejam cozidos de maneira segura, eliminando microorganismos e evitando contaminações, o que é impossível com a preparação de alimentos crus ou semi-prontos.

Também pontua-se que um fogão permite que aumente-se a variedade no cardápio, pois as Nutricionistas poderá diversificar as opções oferecidas aos alunos nos cardápios semanais/mensais, incluindo pratos mais variados e adequados às necessidades nutricionais específicas de diferentes faixas etárias.

Além disso, haverá maior autonomia no controle sobre o que está sendo servido, podendo adaptar as refeições conforme as necessidades nutricionais da comunidade escolar e

responder de maneira mais eficiente a eventuais restrições alimentares.

Portanto, a aquisição de um fogão representa um investimento direto na saúde e no aprendizado dos alunos, além de fortalecer o compromisso da escola com a qualidade da educação, proporcionando uma merenda escolar adequada, nutritiva e segura.

Assim sendo, justifica-se o presente processo, no que tange à aquisição de fogões industriais para atendimento dos alunos matriculados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

A presente contratação será realizada por meio de Pregão, estando de acordo com art. 28, I e art. 29, ambos da Lei 14.133/2021, que dizem que esta modalidade será adotada sempre que objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

Por tratar-se de um contrato, não será utilizado nenhum procedimento auxiliar, como o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 3º, caput, incisos I, III e V do Decreto Municipal nº 18.027/2024.

O critério de julgamento do presente processo será o de **MENOR PREÇO**, tendo em vista que a necessidade da administração pode ser satisfeita por produto baseado em preço, desde que atendido os requisitos mínimos exigidos.

No mais, comunica-se que são bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para todos os itens considerar o descritivo cadastrado no sistema IPM, pois os códigos CATMAT encontrados para os produtos são genéricos e os objetos licitados devem atender as especificações detalhadas de cada item.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de junho de 2020, que instituem o tratamento diferenciado e favorecimento a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, para os itens cujos valores não ultrapassem o valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que a presente licitação não ultrapassará o valor posto, e que as empresas que forneceram orçamento para o Mapa Comparativo são microempresas e empresas de pequeno

08-2
da região de Cascavel/PR, este processo será exclusivo para ME e EPP, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 112/2020.

Justifica-se a exclusividade posta para a região de Cascavel/PR, conforme art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 112/2020 e art. 33, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 63/2009, tendo em vista que esta auxilia no fomento do comércio local e regional (desenvolvimento econômico e social), bem como favorece à Administração, pois este processo tem como objeto a aquisição e instalação de fogões nas Unidades Escolares, o que facilita e agiliza o serviço.

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço indicado na Nota de Empenho. Salienta-se que a empresa deverá entrar em contato com a Unidade Escolar e com o Fiscal o Contrato para agendar a data e horário de instalação e acompanhamento pelos responsáveis.

Entende-se como data do recebimento da nota de empenho a data registrada de envio da mesma via sistema. Sendo assim, fica o licitante vencedor responsável por manter o seu cadastro e e-mail devidamente atualizado junto ao Município de Cascavel.

Os itens devem ser embalados de forma a evitar avarias, riscos, proteger contra poeira e umidade, garantindo a integridade do item durante manuseio, transporte e estocagem.

Deverá ser prezado o acondicionamento planejado dos itens, de forma a evitar desperdícios e sobras no preenchimento das caixas e embalagens, e consequente descarte desnecessário de invólucros superiores os necessários. Ainda que a Administração busque a redução da quantidade de embalagens, cabe ao contratado a entrega dos bens sem falhas, rasuras, rasgos, amassados, estragos ou qualquer outro tipo de depreciação do bem, não prosperando a justificativa de que o material foi danificado em seu acondicionamento. O planejamento do acondicionamento caberá ao Contratado, para que cumpra com os requisitos exigidos em Edital.

Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 09

O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Informa-se que o fornecimento do objeto será parcelado (entregas parceladas), pois os itens a serem licitados tratam-se de uma estimativa, por ser uma necessidade futura da Secretaria, baseada na previsão de consumo para 12 meses, havendo a aquisição conforme a demanda. Fora isso, leva-se em consideração no momento da emissão das ordens de compra o espaço para armazenamento e posterior distribuição.

Os itens deverão atender as exigências e requisitos do seguinte descritivo: FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS C/ FORNO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PERFIL DE NO MÍNIMO 8 CM, REFORÇADO. GRELHAS EM FERRO FUNDIDO COM NO MÍNIMO 40 X40 CM; QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS. FORNO COM ESTRUTURA EM AÇO E ISOLAMENTO TÉRMICO, COM NO MÍNIMO DE 87 LITROS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Os itens entregues pelos licitantes deverão preencher todos os requisitos do descritivo, mantendo-se a qualidade do bem. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) atentar quando a integridade dos itens, devendo estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra e em perfeitas condições de uso e manuseio.

Não será necessária amostras neste processo, no entanto, no momento das propostas, deverão as empresas juntarem catálogos e/ou ficha técnica da fabricante do fogão, para que as informações sejam comparadas com a proposta e descritivo da licitação, pela Secretaria requisitante.

Para o presente processo licitatório, não serão exigidas manutenção, assistência técnica e vistoria. Também não será exigido atestado de capacidade técnica e garantia da contratação, considerando a natureza do objeto, já que são itens comuns e facilmente encontrados no mercado. Também não será admitida a subcontratação.

Os bens deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, visando garantir a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos itens.

Os itens serão solicitados conforme necessidade, para os setores da Secretaria Municipal de Educação.

A licitante vencedora deverá organizar os bens em embalagens que suportem o peso e empilhamento, para não causar danos ao material durante o transporte e armazenamento.

09-3
Considerando o fornecedor, este se obriga a: a) atender plenamente a entrega do produto na data prevista, em perfeito estado; b) substituir o produto que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência ou que apresentar imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante; c) em caso de entrega de itens em desacordo com as especificações ou com defeitos, a responsabilidade de recolher e entregar as trocas nas unidades escolares, fica a cargo do fornecedor; d) assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando ao contratante o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados em edital; e) comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos produtos; f) manter durante a entrega total dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos; h) declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Relativo ao critério de acessibilidade, este não se aplica a presente contratação, tendo em vista que os itens a serem adquiridos vão ser utilizados para preparação de merenda escolar para os alunos das Unidades Escolares, não havendo necessidade de aquisição de equipamento/material com descritivo diferente para atingir o critério de acessibilidade.

Quanto ao critério de sustentabilidade a ser exigido no Termo de Referência, em conformidade com o Guia Nacional de Sustentabilidade e com a I.N. nº 01/2023-SEPLAG, em seu artigo 5º, os itens deverão serem acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, renováveis e/ou biodegradáveis, causando o mínimo de impacto durante seu descarte, mas que ainda garanta a máxima proteção do bem durante o transporte e armazenamento.

No mais, destaca-se que esta contratação enquadra-se em práticas de sustentabilidade, tendo em vista que abrangem as seguintes dimensões:

1. Na dimensão ambiental, é possível averiguar que a compra de fogões industriais para as Unidades Escolares diminuem o tempo de cozimento dos alimentos, visto que são mais potentes, se comparados a fogões convencionais. Assim, há maior economia de gás, pois o tempo é menor, graças à agilidade e reguladores presentes no fogão.

2. Na dimensão econômica, verifica-se que os fogões industriais possuem maior durabilidade que os fogões convencionais, visto que são produzidos com materiais que aguentam o uso. Assim, a Administração não precisará realizar a troca dos itens com maior frequência, o que impacta diretamente na dimensão econômica. Também ao exigir-se a garantia estendida de 12 (doze) meses, garante-se que por este período o fornecedor do item arque com os defeitos e

manutenções necessárias do bem.

3. Na dimensão social, verifica-se que há um significativo impacto na qualidade e condições de ensino, atingindo principalmente a rotina das crianças da Rede Municipal de Educação, ao permitir que os alimentos sejam preparados de forma segura, correta e rápida, melhorando o cotidiano dos alunos ao fornecer alimentação de qualidade.

4. Na dimensão cultural, não vislumbra-se impacto significativo. Por isso, não há maiores elaborações sobre estes impactos.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação:

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação:

Considerando o objeto a ser licitado, e sabendo da necessidade de levantamento de mercado, com análise de alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), informa-se que foi realizado levantamento das soluções existentes para atendimento das necessidades, conforme posto abaixo:

Solução 1 - Aquisição de fogões convencionais por meio de licitação: Ainda que esta solução seja mais vantajosa no viés econômico para o Município, tendo em vista que fogões convencionais são mais baratos que fogões industriais, as unidades escolares necessitam de fogões com perfis maiores (40x40).

Isto ocorre, pois as panelas utilizadas são grandes e os bocais e grades pequenas não conseguem aquecer e/ou segurar as panelas. Fora isso, o aquecimento será concentrado em uma região menor do que a área da panela, não cozinhando o alimento em sua totalidade e qualidade exigida.

Ademais, os fogões industriais são mais potentes e mais duráveis, visto que suas chamas são mais fortes, tem constituídos de materiais mais robustos, e são ideais para cozinhas com alta produtividade, como é o caso das cozinhas das Unidades Escolares.

Assim, esta solução não é vantajosa, pois não atende a necessidade da Administração.

Solução 2 - Aquisição de merenda pronta: Nesta solução, foram consultadas licitações na internet, e verificou-se o Pregão Eletrônico nº 24/2024 da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, cujo objeto é o seguinte: "Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar pronta (transportada)".

Este Pregão teve como valor homologado o seguinte: R\$ 6.999.568,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais) para 759.941 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e uma) refeições anuais, o que totalizaria, em média, o valor de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) por refeição.

Salienta-se que este processo foi realizado para aquisição de refeições para as unidades escolares da Prefeitura Municipal de Vitória que são desprovidas de espaço físico de cozinha adequados à produção da alimentação escolar e/ou estão em reforma impossibilitando a produção de refeição.

Se considerarmos que o Município de Cascavel fornece em média 17.000.000 (dezessete milhões) de refeições anuais, totalizar-se-ia o montante de R\$ 156.570.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta mil reais).

Se comparado com a solução com as demais soluções apresentadas, esta tem um valor muito superior, não sendo vantajoso para a Administração.

Ademais, a cidade de Cascavel/PR conta com licitações para a compra de alimentos e também com um setor específico que cuida e planeja a alimentação dos alunos (Setor de Merenda Escolar). Fora isso, as Unidades Escolares contam com espaço físico e com profissionais para a produção destes alimentos, o que torna inviável esta solução.

Solução 3 - Solicitar aos pais que tragam os alimentos: Nesta solução, o impacto financeiro para o Município seria de fato menor que o de uma licitação. No entanto, é preciso levar em consideração a realidade em que os administrados estão inseridos e qual o público atendido pela Secretaria Municipal de Educação.

Sabendo que a educação é um direito básico, gratuito e universal, não há como fazer distinções entre o atendimento de crianças pertencentes a famílias consideradas de baixa renda e aquelas pertencentes a famílias de média e alta renda. Assim, seria exigido de ambos núcleos familiares o envio de alimentação.

Ocorre que nem todas as pessoas da comunidade escolar apresentam condições

18
econômicas suficientes para o fornecimento destes alimentos - não sem gerar um impacto considerável na renda dos mesmos.

Considerando que a alimentação é indispensável no atendimento e vivência de mais de 33.000 (trinta e três mil) alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, não seria viável esta solicitação.

Em primeiro plano, não seria viável economicamente, pois nem todos os pais poderiam adquirir e enviar merenda em quantidade e qualidade suficientes.

Em segundo plano, o fato de não serem padronizados os alimentos, poderia gerar atritos entre os infantes. É conhecimento comum que crianças tendem a querer o diferente por considerarem especial e estarem em fase de conhecimento do mundo. Deste modo, sabendo que cada familiar poderia enviar uma comida diferente, ocorreriam divergências entre os infantes na hora de sua utilização.

Em terceiro plano, também é preciso lembrar que há legislações específicas quanto a alimentação de infantes nas Unidades Escolares, como exemplo a proibição de alimentos com açúcar, o que impactaria na rotina dos pais, que se veriam obrigados a fornecer e preparar estes alimentos aos filhos. Entense-se que a rotina dos pais teria que ser adaptada para a preparação destes alimentos, impactando no seu momento de lazer e descanso, o que demonstra que esta opção é inviável e teria pouca aceitação da comunidade.

Conclui-se, portanto, que ainda que seja financeiramente mais vantajoso ao Município, ao observar a realidade da comunidade escolar, esta alternativa não seria considerada conveniente e eficiente para o atendimento das necessidades da Administração.

Solução 4 - Aquisição de fogões industriais por meio de licitação: Esta solução foi a adotada em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e verifica-se que esta foi a solução utilizada pelos demais como melhor prática, metodologia e implementação de solução que atendesse a necessidade dos órgãos.

As licitações semelhantes que foram consultadas foram as seguintes:

- Diretoria de Ensino - Região de Itu, Secretaria de Estado da Educação, Governo do Estado de São Paulo, Processo nº 015.00657512/2024-50;
- Prefeitura Municipal de Maria Helena, Pregão Eletrônico nº 003/2024;
- Secretaria Municipal da Educação - SME, Prefeitura de Fortaleza, Pregão Eletrônico nº 90443/2024;

Considerando as opções de mercado, esta solução, se comparada as demais, é a mais vantajosa econômica e socialmente, além de ser mais sustentável e contemplar o atendimento da

necessidade do Município como um todo.

Ademais, se considerar-se que esta solução foi a adotada por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia, disponibilidade de empresas que executam o objeto e aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contratos.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação:

Após levantamento das soluções de mercado apresentadas, conclui-se que a Solução 4 é a mais vantajosa, ou seja, a formalização de processo licitatório para aquisição dos fogões industriais. Isto ocorre, pois ela apresenta-se como a viável no viés econômico, social e sustentável se comparada as demais pesquisadas.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação:

A quantidade inicial estimada no Documento de Formalização da Demanda foi de 15 (quinze) unidades de fogão industrial de 06 (seis) bocas com forno.

No entanto, após levantamento das Unidades Escolares que inauguraram e/ou vão inaugurar, entre os anos de 2023 e 2025 (por exemplo Escola da Transparência I, Escola da Transparência II, Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Marques, Centro Municipal de Educação Infantil Bertolino Tenfen, entre outros), bem como aquelas unidades que precisam de substituição (Escola Municipal Professora Kelly Christina Corrêa Trukane Miranda, Escola Municipal Adolival Pian, Escola Municipal José Silvério, Escola Municipal Nossa Senhora da Salete, entre outros), verificou-se que a real necessidade, com uma margem para aquisição em caso de Emendas Impositivas, é de **13 (treze) unidades de fogão**.

Por este motivo, os orçamentos solicitados para fornecedores constam o quantitativo de 15 (quinze) fogões, e na licitação haverá o quantitativo de 13 (treze) fogões.

De todo modo, salienta-se que no último processo licitatório, o Pregão nº 40/2024, o item fogão foi homologado no certame. No entanto, a proposta apresentada pelo fornecedor da cota reservada para microempresa e empresa de pequeno porte não correspondia com o descritivo ou com a real necessidade da Administração.

Pontua-se que as unidades escolares necessitam que as grelhas do fogão sejam de perfil 40 x 40. Entretanto, o item que foi homologado foi o de perfil de 30 x 30, o que acaba sendo muito menor ao tamanho das panelas e utensílios de cozinha utilizados na Rede Municipal de Ensino.

Já o fornecedor que ganhou o item geral no Pregão 40/2024, não entregou o fogão empenhado pela Secretaria, de forma que a necessidade continue existindo.

Salienta-se que o mesmo problema da cota reservada para microempresa e empresa de pequeno presente no Pregão 40/2024 ocorreu no Pregão nº 164/2023, o qual a proposta não correspondeu com o descritivo e necessidade. Assim, já ocorreram dois processos licitatórios em que o item não foi adquirido pela Administração.

Coloca-se que foram adquiridos fogões menores para as unidades escolares citadas, mas estes são muito pequenos e não conseguem suprir a demanda de refeições. Isto ocorre pois as panelas são maiores que o perfil das grades do fogão, de forma que aquelas ocupem o espaço maior, não permitindo o uso de todas as bocas ao mesmo tempo.

Assim, por ser uma demanda antiga, faz-se necessária a aquisição urgente deste quantitativo de fogões industriais.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Para a efetiva estimativa de preço da contratação, foram utilizadas as seguintes pesquisas:

a) 01 (uma) pesquisa no site “Painel de Preços” do Governo Federal, utilizando-se a mediana das licitações;

b) 01 (uma) pesquisa no site “Compras.Gov” do Governo Federal, utilizando-se a mediana das licitações;

c) 01 (uma) pesquisa em sites da internet, para verificação do valor encontrado em diversos fornecedores online para o item;

d) A Ata de Registro de Preços nº 634/2024 do Município de Cascavel/PR, que encontra-se vigente no momento da elaboração do Mapa Comparativo de Preços. Salienta-se que esta pesquisa não foi utilizada para a formação da média, tendo em vista que a proposta do fornecedor não correspondeu com o descritivo exigido no Pregão nº 40/2024;

e) 03 (três) orçamentos com fornecedores diversos para a formação da média, tendo em vista que esta pesquisa traz maior confiabilidade ao preço estabelecido, por ser mais abrangente quanto aos preços praticados no mercado, e assim, correndo menos riscos da licitação restar-se deserta.

Salienta-se que a pesquisa com fornecedores está de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2023-SEPLAG, em seu art. 5º, que cita que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

12.3
será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: VI - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha destes fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Assim, conforme pesquisa de preços constante no Mapa Comparativo, o valor previsto da licitação é de R\$ 75.398,18 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Por fim, justifica-se a diferença entre o valor apresentado no Documento de Formalização da Demanda e neste Estudo Técnico Preliminar, vez que o processo utilizado de parâmetro inicialmente foi o Pregão nº 40/2024. No entanto, conforme já pontuado, a proposta apresentada não correspondia ao descritivo do item na licitação, bem como o outro fornecedor não realizou a entrega do item para conferência do material. Assim, o valor de referência não corresponde a realidade atual de mercado, e também não correspondendo ao índice inflacionário, pois os parâmetros da licitação anterior encontram-se eivados de vícios. Além disso, leva-se em consideração que foi atualizado o valor unitário homologado do Pregão nº 40/2024, não sua pesquisa de preços. De todo modo, sabendo que o presente processo utilizará, de mesma forma, o critério do menor preço, acredita-se e espera-se que, no momento da homologação, o valor seja próximo ao estimado no DFD.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação:

Para o presente processo licitatório não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que os bens são indivisíveis e devem ser entregues em sua totalidade unitária.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021, comunica-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este processo.

10 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação:

Conforme previsão do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, deve ser demonstrada a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar

o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

De mesma forma, o art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, discorre que é necessária a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Ocorre que, a Administração Municipal ainda encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Contratação (PAC). Por este motivo, não há maiores esclarecimentos quanto a previsão desta contratação no PAC do Município de Cascavel/PR.

De todo modo, a Secretaria Municipal de Educação de Cascavel/PR possui o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 6.496, de 24 de junho de 2015), o qual tem como META VII, em seu artigo 7º, *"Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar a meta do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB"*.

Assim, considerando que fomentar a qualidade da Educação Básica é uma das metas da Secretaria, está previsto como planejamento a aquisição de tais equipamentos.

O objeto da contratação está previsto sob número de Intenção/DFD nº 188/2025.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021 e I.N. nº 06/2023-SEPLAG, que determinam que seja apresentado no Estudo Técnico Preliminar o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, informa-se o que segue:

Como principal resultado pretendido, tem-se a homologação do processo licitatório e efetiva entrega dos bens, conforme especificações previstas em Edital, de forma que atenda as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais.

Também busca-se o aumento na capacidade de preparo dos alimentos, visto que um fogão industrial tem maior potência, permitindo a preparação de grandes quantidades de refeições, para atendimento de um número maior de alunos.

Busca-se, ainda, a melhoria na qualidade da alimentação escolar, pois um equipamento mais eficiente, melhora a qualidade e variedade dos alimentos servidos, também promovendo a rapidez e eficiência na distribuição dos alimentos.

Por fim, procura-se a segurança alimentar, pois os equipamentos industriais promovem

13-V maior controle sobre a temperatura e higiene na preparação de alimentos, contrinuindo para o cumprimento de normas sanitárias.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação:

Não existem providências prévias que precisem ser adotadas pela Administração para a celebração do contrato (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021).

13 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação:

Além dos impactos previstos no tópico “Descrição dos Requisitos da Contratação” deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser observados os seguintes aspectos:

Deverá o(s) licitante(s) vencedor(es), durante a fabricação das aquisições decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambientais estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2024-SEPLAG e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ainda seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e/ou envolvidos na prestação de serviços.

Quanto as ações do Município, informa-se que este visa sempre o menor impacto ambiental possível.

De todo modo, ainda que ocorra algum tipo de impacto ambiental, importante pontuar o que o Professor Luciano Elias Reis leciona em seu livro “Compas Públicas Inovadoras: o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo como perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável - De acordo com a nova lei de licitações e o marco regulatório das Startups”:

A sobreposição entre as definições de sustentabilidade, de desenvolvimento e de desenvolvimento nacional sustentável pode acarretar inclusive na afirmação de que todo desenvolvimento é sustentável, caso efetivamente tenham sido observados os critérios adequados de evolução em geral, envolvendo as capacidades, as liberdades, a vida digna e

Assim, observando a realidade atual do Município de Cascavel/PR, quanto a sua capacidade de atendimento, acredita-se que estas são as medidas cabíveis para a redução dos impactos ambientais e atingimento da sustentabilidade.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Com base nos estudos realizados e nas informações levantadas, a equipe de planejamento constatou que a contratação é viável em termos de disponibilidade orçamentária, operacional e técnica, sendo adequada para o atendimento das necessidades (art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/21), bem como há viabilidade e razoabilidade na contratação (art. 7º, inciso XIII, I.N. nº 40/2020).

Salienta-se que os materiais podem ser adquiridos por meio de Licitação, na Modalidade Pregão, se acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação dividida em itens unitários. Assim, recomenda-se o prosseguimento da pretensão contratual.

15 – INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO

15.1. Equipe de Planejamento: Heloísa Gabrielly Marquardt - Mat. 38.791

15.2. Equipe de Planejamento: Jessica Adriana Peterson - Mat. 33.954

15.3. Equipe de Planejamento: Marina Helena Piaia Barboza - Mat. 36.535

16 – INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

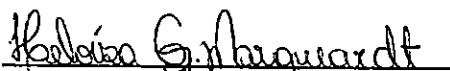
16.1. Fiscal de Contrato: Adenise Martendal - Mat. 29.149

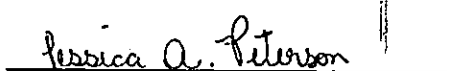
16.2. Suplente de Fiscal de Contrato: Celso Jose Jurkiewicz - Mat. 17.379

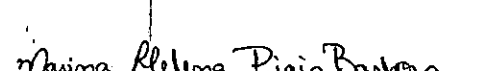
16.3. Gestor de Contrato: Miriam Jaqueline de Araújo Carlotto - Mat. 27.344

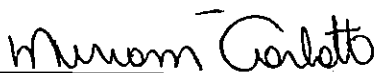
16.4. Suplente de Gestor de Contrato: Marianne Fontana - Mat. 29.622

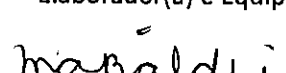
Cascavel, 24 de fevereiro de 2024.


Heloísa Gabrielly Marquardt
Mat. 38.791
Equipe de Planejamento


Jessica Adriana Peterson
Mat. 33.954
Equipe de Planejamento

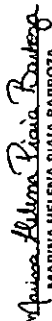

Marina Helena Piaia Barboza
Mat. 36.535
Elaborador(a) e Equipe de Planejamento


Miriam Jaqueline de Araújo Carlotto
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e
Finanças

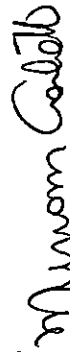

Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – IN. nº 02/2023 – SEPLAG																
ITEM	CATMAT/ CATSER	CÓDIGO IPM	QDE	QDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Panel de Preços (mediana) - R\$	Compras.Gov (mediana) - R\$	Internet - R\$	Ata de Registro de Preços nº 634/2024 - Município de Cascavel	Carioca Comércio de Produtos de Limpeza Ltda	M & B Comércio e Distribuição Ltda	Comercial Rosa Ltda - ME	Tramontina Sul S/A	DI Pratos - Multipresentes	L G Da Silva Equipamentos Ltda	Média aritmética das pesquisas válidas - R\$
1	255374	556812	UND	13	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS C/ FORNO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PERFIL DE NO MÍNIMO 8 CM, REFORÇADO. GRELHAS EM FERRO FUNDIDO COM NO MÍNIMO 40 X40 CM; QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO; BANDEJA COLETORES DE RESÍDUOS. FORNO COM ESTRUTURA EM AÇO E ISOLAMENTO TÉRMICO, COM NO MÍNIMO DE 87 LITROS; GARANTIA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R\$ 5.500,00	R\$ 6.144,19	R\$ 5.528,12	R\$ 2.498,02*	R\$ 5.900,00	R\$ 6.295,00	R\$ 5.431,86	R\$ 22.886,56*	R\$ 11.510,46*	R\$ 4.927,69*	R\$5.799,86
Justificativa para a escolha da metodologia e desconconsideração de valores, quando aplicável:																
OBSERVAÇÃO 1: Justifica-se a escolha da metodologia de média aritmética devido ao fato de a mesma apresentar um valor o qual representa melhor a abrangência de preços do mercado, possibilitando uma concorrência mais ampla.																
OBSERVAÇÃO 2: Para todos os itens considerar o descritivo cadastrado no sistema IPM, pois o código CATMAT encontrado para os produtos é genérico e o objeto licitado deve atender a especificação detalhada do item.																
OBSERVAÇÃO 3: O valor da Ata de Registro de Preços do Município de Cascavel/PR foi desconconsiderada no cálculo da média, tendo em vista que a proposta do fornecedor não correspondeu com o descritivo exigido no Pregão nº 40/2024. De qualquer modo, consta-se o valor neste Mapa Comparativo, a título de observação das licitações pesquisadas.																
OBSERVAÇÃO 4: Para as pesquisas "Panel de Preços", "Compras.Gov" e "Internet" foram utilizados itens similares ao desta licitação, tendo em vista que será exigida a instalação nesta licitação, o que não foi exigido no objeto das pesquisadas.																
OBSERVAÇÃO 5: "Os valores foram desconconsiderados no cálculo da média, visto que são discrepantes dos demais encontrados.																
Justificativa do tipo de base de predificação será utilizada: Para a predificação dos itens foram utilizadas as médias aritméticas dos itens pesquisados multiplicado pelo quantitativo solicitado na licitação. Salienta-se que para a formação da média aritmética foram utilizadas pesquisas no "Panel de Preços", "Compras.Gov", site da Internet e pesquisa com fornecedores. Justifica-se a pesquisa com fornecedores já que traz maior confiabilidade ao preço estabelecido, por ser mais abrangente quanto aos preços praticados no mercado, e assim, correndo menos riscos da licitação restar-se deserta.																
Justificativa da Pesquisa de Preços no ETP e TRI: Considerando que o presente Mapa Comparativo e a elaboração do Termo de Referência deram-se em ato contínuo a elaboração do ETP, utiliza-se a mesma pesquisa de preço realizada nos Estudos Técnicos Preliminares, pois considera-se que este é o valor de mercado atualizado para a presente contratação.																
Justificativa para a escolha dos fornecedores: Informa-se que foi realizada solicitação de orçamento com fornecedores e que todos que obteve-se resposta constam neste Mapa Comparativo. O rol dos demais encontra-se no anexo (email). Os critérios de escolha para o requerimento dos orçamentos foi a seguinte: solicitou-se orçamento dos fornecedores que participaram dos processos licitatórios anteriores do Município e aqueles encontrados em sites da Internet. Os orçamentos obtidos vieram daqueles que têm interesse de participar desses processos, demonstrando que nem todos os fornecedores do mercado participam de licitações e se disponibilizam a fornecer orçamentos.																

Cascavel, 24 de fevereiro de 2025.


MARINA HELENA PIAIA BARBOZA
Matrícula nº 36.535
Servidor(a) responsável pela Pesquisa

De acordo,


MIRIAM JAQUELINE DE ARAÚJO CARLOTTO
Matrícula nº 27.344
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e


MARCIA APARECIDA BALDINI
Secretária Municipal de Educação

27
P.

Portaria nº 23/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a Aquisição de fogões industriais em atendimento às Escolas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/PR, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 30459/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Miriam Jaqueline de Araújo Carlotto	27.344	Diretora de Departamento	Miriam Carlotto
Suplente de Gestor	Marianne Fontana	29.622	Gerente	Marianne Fontana
Fiscal	Adenise Martendal	29.149	Supervisor de Serviço	Adenise Martendal
Suplente do Fiscal	Celso Jose Jurkiewicz	17.379	Supervisor de Serviço	Celso Jose Jurkiewicz

Cascavel, 24 de fevereiro de 2025.



Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação